



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 10/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS
QUE, ENTRE SI, FAZEM:**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105 Centro Porciúncula - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente RIANDRO PETRUCCI PIREDA, brasileiro, casado, portador da CI nº. 12248378-7 e do CPF nº 083.635.967-44, residente e domiciliado na Rua Cesar Vieira, nº. 358-altos Bairro Centro, Porciúncula/RJ, do outro lado Fernando Prevatto Fonseca M E, com nome de Fantasia White Star Promoções, devidamente inscrito no CNPJ nº 282814830001-69, estabelecido na Rua Deputado Carlos Pinto Filho, 190, neste ato representado pelo Sr. Fernando Prevatto Da Fonseca, casado, portador do CPF nº 723.100.817-87, portador da CI-RG n. 060.37.22.-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços não exclusivos, que faz o (a) **CONTRATADO (A)** à **CONTRATANTE**, de edição e finalização das gravações das sessões do legislativo municipal, para fins de transmissão na Rádio Comunitária existente neste município com uma síntese da gravação original, com duração de conformidade com a duração das sessões.

b) O serviço será prestado com a colaboração da **CONTRATANTE**, a qual fornecerá o áudio original, devendo ser realizado dentre outros necessários, o corte dos espaços vagos, acerto do volume de áudio para manter a linearidade do som, com compressão de áudio e tudo mais que se torne necessário prática para o fim de cumprimento integral do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

c) Todo o material produzido com base no presente contrato destinar-se á exclusivamente à transmissão do Programa A HORA DO LEGISLATIVO, na Rádio Comunitária local, não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução por preço certo e prazo certo, visa promover a prestação de serviços de edição e outras avenças.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO

O preço dos serviços será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, totalizando o contrato em R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), por 12 meses de serviços prestados, pagáveis até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, ambiental, trabalhista, social e previdenciária;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- d) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis
- e) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;

II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas quando verificado a publicação dos atos, objeto deste pacto, encaminhar em tempo hábil as matérias para publicação e promover a liquidação das despesas efetuadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é o Contratado responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou representantes.

Parágrafo único – A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

sociais, fiscais, ambientais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa a realização dos serviços de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, será aplicada ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas no art. 86, 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato
- b) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre limite de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual, são previstos nos incisos e no parágrafo único do art. 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 04 de fevereiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda a multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidos as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

Porciúncula, 04/02/2021

Riandro Petrucci Pireda
Presidente da Câmara Municipal

Fernando Prevatto Da Fonseca
CONTRATADO (A)

Nos termos do presente instrumento foram previamente submetidos a apresentação nesta C. J. M. e por estarem em conformidade com a legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica ____/____/____
Câmara Municipal _____

Testemunhas:

Vitor José de Araújo Cunha
Secretário de Gabinete da Presidência